CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS Nº 014/2016

CONTRATO Nº 014/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, nº 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.060.498-6 Detran-RJ, inscrita no CPF sob nº 014.891.907-32, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 014/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta diária dos resíduos comuns, químicos, infectantes e perfuro-cortantes, sob condições de higiene e segurança, estabelecendo rotina de retirada, tratamento e destinação final com periodicidade predefinida, em conformidade com a legislação vigente nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a coleta diária, 07 (sete) dias por semana, de resíduos comuns, coleta 01 (uma) vez ao mês de resíduos químicos e coleta de segunda a sábado de resíduos infectantes e perfurocortantes das instalações da unidade hospitalar, dentro das normas da RDC 306, da ANVISA, de 07/12/2004, e demais condições de higiene e seguranças prevista por lei;

2.2 A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 014/2016.

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

2.3 Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências do Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, sito à Rua Teixeira de Freitas, n. 30, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a **iniciar no dia 08 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de janeiro;

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

4.1.1 **R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)** por container de 240L de resíduos comuns;
4.1.2 **R$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos)** por container de 240L de resíduos infectantes e perfurocortantes (biológico);
4.1.3 **R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por quilo de resíduo químico.

4.2 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os custos referentes aos serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
(b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
(c) Despesas e encargos financeiros;
(d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS
JURÍDICO ISG

(e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
(f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

4.3 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG nº 004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro CEP: 24.130.610;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.
5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

a) A empresa CONTRATADA deverá fornecer 35 (trinta e cinco) contêineres plásticos de alto impacto com capacidade de 240 litros cada, na cor branca, a título de comodato, para os resíduos infectantes e perfurocortantes com símbolo universal de resíduo biológico de propriedade da mesma, com tampa, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato, de acordo com determinação da CONTRATANTE;

b) A firma CONTRATADA deverá fornecer 65 (sessenta e cinco) contêineres plásticos de alto impacto com capacidade de 240 litros cada, na cor azul, a título de comodato, para os resíduos comuns, de propriedade da mesma, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato, de acordo com determinação da CONTRATANTE. O contêiner deverá possuir tampa;

c) O CONTRATANTE somente irá realizar o pagamento referente à quantidade de contêineres ou bombonas efetivamente retiradas;

d) Os serviços de recolhimento e coleta dos resíduos químicos, infectantes e perfurocortantes deverá sempre acontecer no horário estabelecido de 09:00 horas e 17:00 horas, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade;

e) Os serviços de recolhimento e coleta de resíduo comum, deverá sempre acontecer no horário estabelecido de 08:00 horas e 18:00 horas, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade.

f) Caberá à CONTRATADA manter em perfeitas condições de uso todos os contêineres destinados à unidade hospitalar, devendo efetuar a troca dos mesmos que não apresentarem perfeitas condições de uso ou quando solicitada pela CONTRATANTE imediatamente;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

g) A CONTRATADA deverá ter seus funcionários devidamente legalizados, com incidência de adicionais de insalubridades ou periculosidade, equipados com uniformes apropriados, EPI´s que se façam necessários e identificados ao entrar nas instalações da unidade hospitalar;

h) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de avarias causadas por suas viaturas no interior das instalações da unidade hospitalar, no decorrer do recolhimento do lixo;

i) Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, tratamento e transporte adequado, em caminhões apropriados (não compactador), dentro dos padrões da RDC 306 ANVISA e Resolução CONAMA 358, do resíduo infectante, químico e perfurocortante produzido e devidamente armazenado nos contêineres pela unidade hospitalar;

j) Os resíduos infectantes e perfurocortantes recolhidos das áreas de armazenamento (contêineres) da unidade hospitalar pela CONTRATADA devem ser submetidos a processo de tratamento em equipamento que promovam redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana (autoclavagem ou incineração) e devem ser encaminhado para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviço de saúde, de acordo com a resolução CONAMA 358 (29/04/2005);

k) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança de trabalho. Atos considerados inseguros pela unidade hospitalar determinarão a paralisação dos serviços, sendo o ônus pelo atraso que possa ocorrer de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

l) A CONTRATADA deverá apresentar certificado mensal comprovando que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada. Ressalta-se que o pagamento somente será realizado após esta comprovação;

m) Caberá à CONTRATADA a designação de um profissional (preposto) para representá-la junto à unidade hospitalar, que deverá promover a supervisão e o controle dos funcionários abrangidos pelo objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Separar e acondicionar adequadamente os sacos de resíduos conforme o tipo nos contêineres fornecidos pela CONTRATADA, posicionando-os em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento e o transporte pelos caminhões especiais da Empresa CONTRATADA, em conformidade com a RDC 306;

b) Acondicionar o lixo em saco plástico na cor correspondente, dentro das normas da ABNT, NBR 9191, com capacidade máxima de duzentos litros e mínima de quarenta litros, devendo ser fechados ao atingir 2/3 de sua capacidade, de forma a não possibilitar vazamentos e manter o espaço de barreira;

c) Possuir abrigo de acondicionamento separado por resíduo dentro dos padrões estabelecidos pela RDC 306 ANVISA, em perfeito funcionamento, evitando a proliferação de insetos e roedores;

d) Zelar pelo bom uso dos contêineres fornecidos pela CONTRATADA, realizando higiene dos mesmos diariamente após a coleta;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS
JURÍDICO ISG

e) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio;
f) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais;
h) Realizar o controle da coleta juntamente com a contratada em impresso específico com a assinatura das partes;
i) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
8.1.5. Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS
JURÍDICO ISG

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato, a Sra. Liana Guterres, Gerente operacional do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 07 de outubro de 2016.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante Legal

11.049.077/0001-72
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE-EIRELI
Rua Luzia Vieira Henriques, 270
Matadouro - CEP: 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENC. EM SAÚDE E AMBIENTE
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA
CPF nº 014.891.907-32

Testemunhas:

Nome: Gisela Motta de Miranda
CPF: 920.[illegible]63

Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 52-49175-0
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: JAQUELINE JANE DE O. NEVES
CPF: 025.638.237-90

Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 062.0[illegible]07

Fernando L. Giura
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 306.901.[illegible]

Marcio A. Huthmacher
CRM 52 25252-1
Diretor Técnico-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

GERÊNCIA CORPORATIVA DE CONTRATOS

JURÍDICO ISG

HEAL
HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO Nº 014/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, nº 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.060.498-6 Detran-RJ, inscrita no CPF sob nº 014.891.907-32, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 07 de Outubro de 2016;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2016, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Terceira, item 3.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
> ***3.1.*** *A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses,* ***a iniciar do dia 07 de outubro de 2017****, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 28 de Setembro de 2017.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Socrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENC. EM SAÚDE E AMBIENTE
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA
CPF nº 014.891.907-32

Testemunhas:

Enfª Adriana Palla
Coord. de RSS - HEAL
COREN-RJ 227581-ISG

Nome:
CPF:

Flavio Monteiro de Souza
Diretor Téc. - HEAL
CRM: 52-44026-6
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:

Fernando L. Giura
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:

Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/IHP

Nome:
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO Nº 014/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, n° 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.060.498-6 Detran-RJ, inscrita no CPF sob n° 014.891.907-32, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 07 de Outubro de 2016;

Considerando, que a Empresa vem prestando seus serviços satisfatoriamente junto ao ISG/HEAL;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores praticados na média do mercado;

Considerando, que a Diretoria Executiva e Gerencia Operacional, concordam e solicitam a referida inclusão;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2016, as partes resolvem:

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

JURÍDICO ISG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, retificar o item 4.1.3 da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços 014/2016, passando a viger com as seguintes redações;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. *Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:*

...

4.1.3. *Para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de explantes, definidos pela RDC 306/04 da ANVISA como Classe I dos Grupos "A3" e pela NBR 12.808/93 da ABNT como tipo "A3", será cobrado o valor unitário de* ***R$ 4,90*** *(quatro reais e noventa centavos) por quilo de resíduos coletado.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 24 de abril de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENC. EM SAÚDE E AMBIENTE
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA
CPF n° 014.891.907-32

Testemunhas: Maria José Araújo
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 180272025-15

Daniele Zillmann
Gerente Operacional
COREN-RJ 104
Instituto Sócrates

Nome:
CPF: 069242707-84

Nome: Fernando Giura
CPF: 06209909701

Nome: Vinicius Kling
Coordenador de Manutenção - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:

Chefe de Gabinete HEAL/ISG

JURÍDICO ISG

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS Nº 014/2016

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, n° 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.060.498-6 Detran-RJ, inscrita no CPF sob n° 014.891.907-32, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 07 de Outubro de 2016;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2016, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Terceira, item 3.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

JURÍDICO ISG

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

...

***3.1.** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 06 de outubro de 2018**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 06 de outubro de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENC. EM SAÚDE E AMBIENTE
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA
CPF n° 014.891.907-32

Testemunhas:

Nome: Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: CPF: 933.203.617-91

Nome: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 957068107 10
Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: Vinicius Kling
CPF: Coord. de Manutenção - Heal
CPF: 053.647.687-08
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Chefe de Gabinete
HEAL/ISG

JURÍDICO ISG

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NO HEAL

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, nº 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.060.498-6 Detran-RJ, inscrita no CPF sob nº 014.891.907-32, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 07 de Outubro de 2016**,** para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus

fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judicias que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo

referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 5.11 da cláusula Quinta do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.2 da cláusula Oitava do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.8. na cláusula Nona do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.8. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

1_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

João Carlos Sampaio
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes

2_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

_____
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI EPP
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
MARCOS GIORINO MORUCCI FERREIRA
CPF nº 014.891.907-32

Testemunhas:

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

1_____
Nome:
CPF:

2_____
Nome:
CPF:

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

3_____
Nome:
CPF:

Vinicius Kling da Fonseca
CREA 1997100499

4_____
Nome:
CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NO HEAL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, com sede à Rua Luzia Vieira Henriques, n° 270, Matadouro, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo Sr. SEDENIR BALBINOT, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3238372, inscrito no CPF sob n° 015.322.939-09, residente e domiciliado na cidade de Queimados/RJ, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 07 de Outubro de 2016;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2016, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 3.1. da Cláusula Terceira do contrato de coleta de resíduos, que passará a ter a seguinte redação:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

***3.1.** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 07 de outubro de 2019**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 28 de Setembro de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA EPP
CNPJ nº 11.049.077/0001-72
SEDENIR BALBINOT
CPF n° 015.322.939-09

Testemunhas:

1 Claudia Soares Lopes
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2 Vinicius Kling da Fon
CREA 199710041
Nome:
CPF:

3
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: Financeiro
Guanaes-HEAL

4
Nome: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF:
Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2